



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 51/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Pelo presente Projeto de Lei o Executivo pretende conceder Gratificação Específica para o cargo de contador responsável pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fixando o percentual de 46% sobre o vencimento base do servidor quando estiver formalmente designado para exercer as atribuições técnicas vinculadas à responsabilidade pelas remessas eletrônicas e fiscalização contábil.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

A iniciativa legislativa é adequada, pois a matéria diz respeito ao regime remuneratório de servidores municipais, tema cuja proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 42, V, da Lei Orgânica Municipal.

A gratificação prevista possui caráter transitório, condicionado ao efetivo exercício da função, não se incorpora ao vencimento e não repercute em outras vantagens, observando os parâmetros da legislação federal e municipal sobre remuneração e vantagens pecuniárias. A vedação de acumulação com gratificações semelhantes também reforça sua conformidade jurídica e evita duplicidade remuneratória.

A mensagem do Executivo informa a existência de dotação orçamentária própria e a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A previsão de impacto financeiro e orçamentário demonstra observância das normas de responsabilidade fiscal, reforçando a juridicidade do projeto.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 51/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2025.

Felipe Alvarenga

Presidente

Felipe Morello

Membro

Aloisio Romanha

Membro

